CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de nº 002/2021

Contrato de prestação de serviços advocatícios que celebram o Município de São José do Peixe-PI e Catunda e Normando Advogados Associados.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.000/0001-10, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405, bairro Centro, CEP 64.555-000, cidade de São José do Peixe, estado do Piauí, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329, bairro Centro, cidade de São José do Peixe, estado do Piauí, denominado Contratante, e **CATUNDA E NORMANDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.263.475/0001-40, estabelecida na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, bairro Horto, CEP 64.052-880, cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representada pelo sócio Renato Leal Catunda Martins, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI nº 8446, e-mail catundarenato@gmail.com, telefone (86) 9 9993-9186, denominado Contratada, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios a serem prestados por sociedade simples, conforme autorização do Processo Administrativo de nº 002 /2021, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços advocatícios para assessoria jurídica especializada, no âmbito administrativo, para orientação e fiscalização dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos de interesse da administração pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DO PAGAMENTO

2.1. O valor global do contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após apresentação, pela Contratada, de nota fiscal à Secretaria de Finanças do Município de São José do Peixe-PI, na conta corrente da Contratada: Banco do Brasil (001), agência 3178-X, conta corrente nº 50.884-5, ou pela chave PIX CNPJ de nº 21.263.475/0001-40.

2.3. Será considerada válida a entrega da nota fiscal por meio eletrônico.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, devendo o Contratante efetuar o pagamento à Contratada no prazo de 5 (cinco) dias

contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser aditivado conforme a necessidade do Contratante e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas pelos recursos:
Fonte de recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS (1113.03.1.1; 1118.01.1.1; 1118.02.3.1; 1718.01.2.1; 1718.02.6.1)
Elementos de despesa: 02.03.00 / 04.122.0005.2040.0000 / 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir a Ordem de Serviço devidamente assinada pela autoridade competente.
6.2. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e no prazo estabelecido neste contrato.
6.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, pelos setores competentes.
6.4. Fornecer à Contratada todos os documentos solicitados pela Contratada, para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Zelar pela execução do objeto deste contrato, após o atendimento pelo Contratante da solicitação documental feita pela Contratada, utilizando-se de todos os recursos humanos e materiais necessários.
7.2. Responder pelos danos, prejuízos ou perdas causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução deste contrato.
7.3. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
7.4. Adotar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade.
7.5. Executar os serviços dentro dos mais altos padrões de consultoria e assistência técnica, empreendendo todos os seus esforços para que os processos sejam finalizados o mais rapidamente possível e com resultados favoráveis a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a Contratada não execute total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.2. Constituem motivo para a rescisão os casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
8.3. A rescisão se dará na forma prevista nos artigos 79 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
9.2. A multa será de 0,33% por dia de inexecução total ou parcial do contrato sobre o valor total do contrato, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) ao mês.
9.3. Em caso de reincidência da pena de advertência, poderá ser aplicada a pena de multa em dobro.
9.4. A multa será dispensada caso a inexecução total ou parcial do contrato tenha ocorrido por:
a) Caso fortuito, força maior ou qualquer outro fato impeditivo, nos termos da lei civil;
b) Por ordem do Contratante;
c) Pelo não atendimento, pelo Contratante, à solicitação documental feita pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

10.1. O ato que autorizou a lavratura deste contrato consta no Processo Administrativo nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes neste contrato poderá importar na declaração de inidoneidade da Contratada para pactuar com a Contratante, sem prejuízos das demais sanções previstas neste instrumento.
11.2. A Contratada manterá, obrigatoriamente durante a execução deste contrato sua compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no Processo Administrativo nº 002/2021.
11.3. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato.
11.4. O Contratante deverá publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93, para que possa ter eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Nazaré do Piauí, estado do Piauí para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

E, assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas.

São José do Peixe - PI, 06 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ nº 06.554.000/0001-10
CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

CONTRATADA
CATUNDA E NORMANDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 21.263.475/0001-40
RENATO ~~LE~~AL CATUNDA MARTINS
OAB/PI 8446

TESTEMUNHA 01
CPF Nº 665.480.203-91

TESTEMUNHA 02
CPF Nº 994.346.663-87